



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

CONTRATO Nº 23/2021

Contrato que entre si firmam o **MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS** e **G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA ME**, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.110.218/0001-40, com sede na Praça Coronel Jacinto Ribeiro, nº 75, CEP 49.180-000, no Município de Santo Amaro das Brotas, Estado de Sergipe SE, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Excelentíssimo Senhor **PAULO CÉSAR OLVEIRA SOUZA**, brasileiro, maior e domiciliado neste município de Santo Amaro das Brotas, Estado de Sergipe, inscrito no **CPF sob nº 272.728.695-34** e **R.G. nº 383.791 SSP/SE**, residente e domiciliado no Município de Santo Amaro das Brotas, Estado de Sergipe, doravante denominado **CONTRATANTE**, a empresa **G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade pura simples, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **07.534.397/0001-40**, com sede na Av. Tancredo Nevez, 1632, SL 1602, Torre Norte, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP 41820-021, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por **GERALDO CAPINAN FILHO**, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, tendo em vista o que consta na **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 07/2021**, com base na Lei Federal nº 8.666/1993 e nas cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa para prestação de serviços de recuperação de recolhimentos TFF (Taxa de Fiscalização e Funcionamento) e TLL (Taxa de Licença e Localização) e TLA (Taxa de Licença Ambiental) das torres de telefonia fixa e móvel, estabelecida no âmbito do município que estão cadastradas, envolvendo cadastramento in loco dos seus imóveis e/ou equipamentos.**

CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Em contraprestação aos serviços previstos na Cláusula Primeira, obriga-se o **CONTRATANTE** a pagar ao **CONTRATADO** a receberá o percentual de 20% (vinte por cento). Assim, considerando que o valor apurado para recuperação e de aproximadamente **R\$ 300.000,00 (Trezentos mil Reais)**, estima-se o valor global anual do contrato em aproximadamente **R\$ 60.000,00 (Sessenta mil Reais)**,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

aplicando-se o percentual 20% sobre o montante realmente percebido pelo município, a título de honorários;

2.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da efetiva arrecadação dos tributos apurados e exigidos por meio do procedimento próprio, mediante crédito em Conta Corrente Bancária da licitante vencedora, através do Banco da Caixa Econômica ou cheque nominal à contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência e de execução do objeto do presente Contrato será de **90 (noventa) dias**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme preconiza o inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa prevista na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro:

UO: 21025- Secretaria Municipal de Finanças

Ação: 2009 – Manutenção da Secretaria de Finanças

Elemento de despesa: 3390.39.00. 00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1001.0000

CLÁUSULA QUINTA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

5.1. O **Contratado**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Prestar os serviços profissionais constantes da clausula primeira deste instrumento e na forma exigida para sua execução;
- Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

5.2. A **Contratante**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Através do seu representante legal, a CONTRATANTE compromete-se a fornecer em tempo hábil ao CONTRATADO todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA MULTA

6.1. A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente termo, implicará no pagamento de multa na razão de 20% (vinte por cento) estipulado na base



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

de dados da tabela do FPM e caso ocorra registro do valor que venha a ser contratado prevalecerá este último.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. O não cumprimento total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão, nos termos e com as consequências dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, além da aplicação das demais sanções previstas neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

8.1. O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pelo **CONTRATADO**, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 07/2021 realizado pela **CONTRATANTE**, com base no artigo 25, inciso II e § 1º, c/c artigo 13, inciso III, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO

9.1. O presente Contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/1993 e, naquilo que for omissivo, pela Legislação Civil Brasileira que disciplina a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA – REEMBOLSO DE DESPESAS

10.1 O **CONTRATADO** fará jus ao reembolso das despesas efetuadas com deslocamento sempre que, para execução dos serviços, tiver que se deslocar para Município diverso de sua sede ou da sede do **CONTRATANTE**, inclusive hospedagem e alimentação, além das despesas decorrentes de custas judiciais, emolumentos cartorários, contratação de paralegais como contador e economista, e outras ligadas direta ou indiretamente à prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro de Santo Amaro das Brotas, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

E por assim terem justo e pactuado, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

Santo Amaro das Brotas/SE, 17 de maio de 2021.

PELO CONTRATANTE:

PAULO CÉSAR OLVEIRA SOUZA
Prefeito Municipal

PELO CONTRATADO:

GERALDO CAPINAN FILHO
Sócio Administrador

Testemunhas:

1) _____

2) _____